

## DECRETO Nº 046 / 2.022, DE 23 DE MARÇO DE 2.022.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, QUE "APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 e 17, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que trata do funcionamento e competências das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

**CONSIDERANDO** os termos do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de João Monlevade;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que é possível a concessão de gratificação por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que **I** - pelo exercício excepcional da função; **II** - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor; **III** - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função; **IV** - a título de incentivo ou retributivo à produtividade, a teor do referido art. 16. da Lei Municipal nº 955/89 e alterações;

**CONSIDERANDO** que a função a ser exercida pelos membros nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações encontra-se devidamente prevista em decreto municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º** O art. 37, do Decreto Municipal nº 10/2021, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica instituída gratificação aos servidores públicos vinculados aos quadros do Município que forem nomeados membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, deste Município de João Monlevade, por sessão que efetivamente comparecerem e atuarem nos julgamentos.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo terá valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da UFPMJM (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de João Monlevade) para cada membro vinculado ao quadro de servidores do Município que efetivamente e comprovadamente comparecer presencialmente a sessões públicas e reuniões públicas de julgamento.

§ 2º A gratificação será concedida ao suplente na falta dos titulares, nas mesmas condições, apenas quando no efetivo desempenho da função.



- § 3º O pagamento da gratificação será realizado na mesma data de pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante comprovação da efetiva atuação do membro nas sessões de julgamento.
- **§ 4º** A gratificação não será incorporada, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89.
- § 5º Não será devido a gratificação em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI.
- **§ 6º** O exercício pelo membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, que não compõe o quadro de servidores do Município, será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- § 7º O levantamento da quantidade de sessões públicas e reuniões públicas de julgamento deverá ser apresentado pelo responsável do SETTRAN, ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Administração, devendo ser encaminhado ao Controle Interno para fiscalização.
- § 8º Deverão ser adotados critérios para possibilitar a reunião do número máximo de julgamentos em apenas uma sessão por mês."
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 23 de março de 2022.

## LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo terceiro dia do mês de março de 2021.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO** 

Assessor de Governo